



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Glaydson Santo Soprani Massaria

Processo nº: 1107562
Ano de Referência: 2021
Natureza: Edital de Concurso Público
Jurisdicionado: Município de São João da Ponte (Poder Executivo)

Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator,

1. Tratam os presentes autos de exame de legalidade das cláusulas do Edital de Concurso Público 01/2021, deflagrado pelo Município de São João da Ponte, objetivando o provimento de diversos cargos efetivos do seu quadro de pessoal.
2. Encaminhadas as informações relativas ao certame por meio do FISCAP, o sistema gerou o relatório de críticas constante na Peça n.2.
3. A autuação foi determinada pelo Conselheiro-Presidente à Peça n.3.
4. No despacho da Peça n.5, o Conselheiro-Relator determinou o encaminhamento dos autos à Unidade Técnica.
5. Na Peça n.6, a Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão apresentou sua manifestação inicial, cuja conclusão foi no seguinte sentido:

3 CONCLUSÃO

[...]

3.2 Foram constatadas as seguintes irregularidades:

- envio intempestivo do edital por meio do Sistema FISCAP - Módulo Edital, em 04/08/2021, em descumprimento à Instrução Normativa n. 05/2007, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, antes da data de início das inscrições do concurso;
- falhas ocorridas no lançamento, quanto ao número de vagas ofertadas superiores ao quantitativo de vagas criadas e disponíveis, bem como números negativos constantes na coluna “Vagas disponíveis”, referente aos cargos de Dentista, Enfermeiro, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Nutricionista, Operador Máquina Carregadeira, Soldador, Supervisor Pedagógico, Técnico Enfermagem, Técnico Radiologia, Auxiliar Saúde Bucal e Motorista Veículos Leves - item 2.3.1 desta análise;
- divergência entre o quantitativo de vagas ocupadas lançadas no Sistema FISCAP - Peça n. 2 e o número de vagas ocupadas, em pesquisa efetuada por esta Unidade Técnica, junto ao CAPMG, referente aos cargos de Motorista Veículos Pesados, Fiscal Sanitário, Supervisor Pedagógico e Motorista Veículos Leves - item 2.3.2 desta análise;
- divergência entre o número de cargos criados e lançados no Sistema FISCAP e a legislação regulamentadora encaminhada pela municipalidade, bem como discordância quanto ao quantitativo de vagas ocupadas e o número de vagas ofertadas, referente aos cargos de Agente Comunitário de Saúde - ACS, Assistente Social, Dentista, Fiscal Sanitário, Fisioterapeuta, Motorista de Veículos Pesados, Monitor de Informática, Médico (Clínico Geral para Hospital), Nutricionista, Psicólogo, Soldador, Supervisor Pedagógico, Técnico em Contabilidade, Agente de



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Glaydson Santo Soprani Massaria

Combate a Endemias - ACE, Auxiliar de Saúde Bucal, Cozinheiro/Auxiliar/Copeiro, Motorista Veículos Leves - item 2.3.3 desta análise.

Cumpre salientar que apesar das divergências encontradas nos lançamentos quanto aos cargos de Dentista, Fiscal Sanitário, Monitor de Informática, Médico (Clínico Geral para Hospital), Psicólogo, Soldador, Supervisor Pedagógico, Agente de Combate a Endemias - ACE, Cozinheiro/Auxiliar/Copeiro e Motorista Veículos Leves, o quantitativo de vagas ofertadas para os referidos cargos está em conformidade com o edital.

- divergência entre a carga horária estabelecida em lei e a constante no edital, quanto ao cargo de Psicólogo - item 2.3.4 desta análise;
- divergência entre os requisitos de ingresso estabelecidos em lei e os constantes no edital, quanto ao cargo de Operador de Veículos Pesados - Escavadeira Hidráulica - item 2.3.5 desta análise;
- divergência entre as atribuições estabelecidas em lei e as constantes no edital, quanto aos cargos de Agente Administrativo II, Assistente Social, Monitor de Informática, Psicólogo, Supervisor Pedagógico e Técnico em Contabilidade - item 2.3.6 desta análise;
- ausência da lista classificatória apartada para os candidatos portadores de deficiência - item 2.3.9 desta análise.

3.3 A municipalidade deverá ser alertada para, quando da realização de concurso público, observar o correto preenchimento dos dados no sistema eletrônico FISCAP Módulo Edital.

Diante do exposto, sugere-se, s.m.j., a intimação do responsável para que instrua devidamente os autos e/ou se manifeste acerca das ocorrências apontadas.

Caso opte pela adequação do edital em face das ocorrências constatadas, a retificação deverá ser encaminhada no bojo dos presentes autos, acompanhada da comprovação de sua publicidade em todos os meios estabelecidos na Súmula TCEMG nº 116.

6. É o relatório

FUNDAMENTAÇÃO

7. Vieram os autos ao Ministério Público de Contas para manifestação preliminar, nos termos do §3º do art. 61 do Regimento Interno do Tribunal de Contas, que dispõe que:

§ 3º Nos processos de fiscalização de concursos públicos e naqueles originados de Denúncias e Representações, será dada oportunidade de **manifestação preliminar ao Ministério Público junto ao Tribunal**, antes da citação, na qual, querendo, **poderá apresentar apontamentos complementares às irregularidades** indicadas pela unidade técnica do Tribunal. *(negritos acrescidos)*.

8. No caso em apreço, o *Parquet* entende não ser necessário aditar as irregularidades apontadas anteriormente. Assim, deve ser determinada a citação do jurisdicionado, em observância ao contraditório e à ampla defesa, nos termos do art. 5º, LV, da CR/88 e do art. 187, do RITCEMG.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Glaydson Santo Soprani Massaria

CONCLUSÃO

9. Em face do exposto, o Ministério Público de Contas requer, para que tenha oportunidade de apresentação de defesa quanto aos fatos impugnados, a citação de Danilo Wagner Veloso, Prefeito Municipal de São João da Ponte.
10. É o parecer.

Belo Horizonte, 12 de abril de 2022.

Glaydson Santo Soprani Massaria
Procurador do Ministério Público de Contas
(Assinado digitalmente e disponível no SGAP)